LEI PROMULGADA Nº 825/2025

Institui o Programa Ambiente Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância – na cidade do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ambiente Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância – na cidade do Natal, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e do Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2° O Programa de que trata o art. 1° desta Lei atenderá as demandas de famílias cujos responsáveis exerçam atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno.

Art. 3° O Programa Ambiente Infantil Noturno utilizará a estrutura existente nas creches e espaços infantis da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para o atendimento desta Lei, a estrutura e os espaços de que trata o *caput* deste artigo deverão estar adequados ao desenvolvimento das atividades previstas pelo Programa.

Art. 4° Para os fins desta Lei, entende-se por ambiente infantil noturno a estrutura da Rede Municipal de Ensino utilizada para aplicação do Programa Ambiente Infantil Noturno, de acordo com a demanda de cada região da cidade, com funcionamento em turno noturno, que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei e que:

I – seja gratuito, laico e de acesso universal;

II – atenda às crianças cujos responsáveis comprovadamente exerçam atividades profissionais ou acadêmicas durante o horário noturno;

III – acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

IV – disponha de equipe multiprofissional de servidores efetivos ou contratados para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e para a segurança das crianças e dos profissionais; e

V – tenha horário de funcionamento, preferencialmente das 17 h (dezessete horas) às 23 h (vinte e três horas).

Parágrafo único. O responsável buscará a criança até o horário de encerramento das atividades do ambiente infantil noturno.

Art. 5° O Ambiente Infantil Noturno contemplará crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses incompletos de idade, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e transtornos específicos de aprendizagem.

§ 1° O Programa Ambiente Infantil Noturno não substitui o período de escolarização, sendo, inclusive, requisito para a sua inscrição que as crianças, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, de acordo com o art. 6° da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional.

§ 2° O tempo de permanência das crianças no ambiente escolar não poderá exceder 10h (dez horas) diárias.

Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME), ouvindo o seu respectivo Conselho, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do ambiente infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e da saída das crianças e suas boas condições de alimentação e higiene.

Art. 7° O Programa Ambiente Infantil Noturno tem por princípios:

I – o respeito às diversas organizações familiares;

II – a proteção dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – a não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

IV – a atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e com as especificidades de cada criança;

V – a redução da desigualdade social por meio de apoio às famílias atendidas pelo Programa;

VI – a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8° São objetivos do Programa Ambiente Infantil Noturno:

I – o atendimento à demanda das famílias que desempenhem comprovadamente atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno;

II – o atendimento ao direito da criança de permanecer em um espaço/ambiente seguro e de desenvolvimento, sem prejuízo ao acesso à escolarização, e de participar de atividades lúdicas adequadas à sua faixa etária;

III – a ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do Programa, de acordo com a demanda de cada região da Cidade.

Art. 9° O Programa contemplará as seguintes ações:

I – atuação de profissionais com formação em educação infantil da Rede Municipal de Ensino selecionados por meio de concurso público, contratos legais, cessão ou parcerias com instituições de ensino;

II – interação com a Estratégia Saúde da Família (ESF), para o acompanhamento das crianças e dos responsáveis;

III – elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades do Programa;

IV – monitoramento anual do Programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e às diretrizes do PNPI.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de novembro de 2025.

Eriko Jácome - **Presidente**
Kleber Fernandes - **Primeiro Secretário**
Camila Araújo - **Segunda Secretária**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 25/11/2025
Autoria: Nina Souza